



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/08/2011proposição
Medida Provisória n.º 540, de 2 de Agosto de 2011autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)n.º do prontuário
3321 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 X. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º, § 2º a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º O Poder Executivo poderá fixar o percentual de que trata o § 1º entre zero e 3% (três por cento), bem como diferenciar o percentual aplicável por produto, em função de seus custos tributários residuais.

Justificação

A Emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação confusa de dispositivo que prevê a diferenciação da alíquota de incentivos do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras – REINTEGRA. Incentivos como os propostos devem ser objetivos, indicando os produtos beneficiados, e os percentuais respectivos em função da carga tributária remanescente.

PARLAMENTAR

